



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42322

Validade 19/12/2019

Protocolo 142901218

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 142901218, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TIMBUTUVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço

FAZENDA TIMBUTUVA, S/N

Bairro

TIMBUTUVA

Município

Campo Largo

UF

PR

Cep

83600970

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Alphaville Paraná

Tipo de empreendimento/atividade

Empreendimentos Imobiliários

Endereço

Rua Domingos Puppi, s/n

Bairro

Município

Campo Largo

Cep

83608652

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Verde

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença foi emitida com base na vistoria e no Parecer da Comissão Técnica Multidisciplinar instituída pela Portaria 180/2017 e também de acordo com o que estabelece o art. 8º Inciso I da Resolução CONAMA 237/97, art. 2º inciso III da Resolução CEMA 065/2008, Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 264/99 e Termo de Referência estabelecido pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Esta licença também foi emitida com base nas informações constantes nos documentos exigidos pelo IAP ao requerente, no ato da abertura do procedimento administrativo. Tais documentos foram solicitados considerando os dispositivos legais atualmente em vigor e não dispensa tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento de acordo com as suas características necessita de Licença Ambiental de Instalação - LI e Licença Ambiental de Operação - LO. Para a emissão da LI devem ser atendidas as seguintes condicionantes:

1. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA/RIMA, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA, em especial durante a implantação do Condomínio Residencial.
2. No presente Licenciamento Ambiental Prévio, apesar do EIA/RIMA ter tratado todos os impactos ambientais para a constituição de lotes (frações privativas) com 500m², será considerado e aprovado para lotes (frações privativas) de 700m² conforme deliberação do GIT criado pelo Decreto nº 3.992/12 que flexibilizou de 1000m² para 700 m² na reunião 46º, 2º reunião de 2017. Para a fase de LI deverá ser apresentado novo projeto de parcelamento com lotes de 700m² ou ser apresentado nova manifestação/deliberação do GIT/COMEC. Para fins de Impactos Ambientais, medidas



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42322

Validade 19/12/2019

Protocolo 142901218

privativas) de 500m².

3. Contemplar no projeto as Condicionantes e Considerações impostas pela COMEC em sua Consulta Prévia Cot460/2016 datado de 24/04/2017, especialmente quanto ao parcelamento de solo.
4. Deverão ser respeitados os parâmetros urbanísticos da zona de ocupação orientada, conforme o zoneamento da APA do Rio Verde.
5. Deverão ser previstos a recuperação das áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas.
6. Deverão ser previstos a adoção de medidas de controle da erosão e assoreamento durante as fases de implantação e operação. Os acessos a serem criados para a implantação do empreendimento deverão utilizar pavimentação permeável e prever projetos de drenagem pluvial.
7. Deverão ser previstas técnicas de controle para evitar durante as obras, o assoreamento dos cursos hídricos.
8. Para as obras que transponham cursos hídricos será necessária a apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos.
9. Prever a devida preservação de áreas não impermeabilizadas que favoreçam a infiltração das águas pluviais.
10. Preservar a vegetação e a camada superficial do solo evitando a "terra nua" por ocasião da implantação do empreendimento.
11. Prever a realização de obras de terraplanagem e movimentos de terra simultaneamente com a implantação de sistemas de drenagem e obras de contenção.
12. Prever a implantação de dissipadores de energia e sistemas de retenção de sedimentos nas estruturas de drenagem.
13. Prever, após a implantação do empreendimento, o paisagismo da área com espécies nativas e as que já ocorrem no local e nas áreas de entorno.
14. Prever a proteção das margens dos cursos d'água e pequenos talvegues nos locais que requeiram terraplanagem, seja por meio de diques de contenção, seja com uso de enrocamentos, gabiões, dentre outros, ou mesmo com a construção de galerias.
15. Não será permitido o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos. Deverá ser apresentado projeto técnico que contemple a coleta e disposição final dos efluentes gerados.
16. Em nenhuma hipótese será permitido o lançamento de esgoto domiciliar na Bacia do Rio Verde, conforme carta de viabilidade da SANEPAR e projeto apresentado e amplamente discutido.
17. Deverá ser procedido o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.
18. Toda matéria-prima mineral utilizada na obra deverá ser provenientes de locais devidamente licenciados.
19. Não poderão ser implantadas obras de infraestrutura, áreas de descarte ou bota fora, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas de preservação permanente definidas na legislação: Lei Federal 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002. Caso não haja alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação.
20. Deverá também ser elaborado e aprovado, conforme portaria IAP 097/2012, o programa de afugentamento e resgate de fauna. Este programa deverá ser iniciado antes das supressões florestais.
21. Prever mecanismos que impeçam o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.
22. Apresentar pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, no caso o IAP, incluindo Inventário Florestal com a devida identificação dos estágios de regeneração da vegetação nativa a sofrer intervenção, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/94, identificando as áreas de preservação permanente a sofrer intervenção (se for o caso). Esta autorização deverá ser apresentada antes da emissão da Licença de Instalação - LI;
23. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto, cabendo à Câmara Técnica Florestal a análise do pedido de supressão, que deverá ser protocolizado concomitantemente ao pedido de Licença de Instalação;
24. No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o requerente juntamente com o proprietário deverá providenciar a realocação da mesma, antes do início da instalação do empreendimento.
25. Deverá ser observada, na análise da Licença de Instalação, a legislação em vigor no que se refere a ocupação de áreas úmidas e suas respectivas áreas protetivas.
26. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
27. Articular junto ao DNIT, ao DER e a Concessionária CCR Rodonorte as entradas e saídas para o condomínio, bem como da necessidade de melhorias nas vias de acesso.
28. Dar cumprimento ao compromisso de adequação da estrada do Rio Verde até a BR 277, contemplando pavimentação, iluminação e drenagem.
29. Atender as condicionantes contidas no ofício nº 1.304/16 de 23 de dezembro de 2016 da Superintendência do



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42322

Validade 19/12/2019

Protocolo 142901218

29. Atender as condicionantes contidas no ofício nº 1.304/16 de 23 de dezembro de 2016 da Superintendência do IPHAN no Paraná.
30. Firmar termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA.
31. O Programa/Ação de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá incluir também os trabalhadores envolvidos no empreendimento com ênfase à proibição da caça e pesca e gerenciamento de resíduos. O programa/ação deverá ser baseado na realidade sócio-cultural e deverá incluir também aos trabalhadores envolvidos no empreendimento, as escolas e a comunidade local, devendo inclusive atender as diretrizes da lei Estadual nº 17.505/2013.
32. Desenvolver via Fundação Alphaville atividades socioeducativas junto às comunidades do entorno e gerar benefícios instrutivos como qualificação ao emprego e empreendedorismo, incluindo as escolas e Associações de bairro, enfatizando a valorização da História local nos diversos ciclos socioeconômicos e a Preservação Ambiental.
33. Articular com a Prefeitura Municipal de Campo Largo e com o governo do estado a preservação da memória "os marcos históricos" sendo, os caminhos da Igreja Nossa Senhora do Rocio com a capela Tamanduá que passou a ser denominada como a estrada do Mato Grosso-Ferraria (caminho dos tropeiros).
34. Incluir no futuro Estatuto/Regimento do Condomínio Alphaville em Campo Largo o cumprimento do estabelecido na APA do Rio Verde quanto a manutenção da qualidade da água do manancial.
35. Contemplar projeto de revitalização da Antiga Mineradora e o respectivo resguardo da história de Campo Largo.
36. Prever projeto de sinalização e isolamento das áreas de escavação, poços e galerias subterrâneas da Antiga Mina Timbotuva S/A, bem como contemplar o levantamento e mapeamento da existência de cavidades que possam oferecer riscos.
37. Realizar as devidas baixas das matrículas junto ao INCRA e regularizar todas as averbações de reserva legal existentes nas matrículas, hipotecas, servidão de passagem, dentre outras, antes da solicitação da LI.
38. O empreendedor deverá viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento.
39. O Projeto de implantação de rede elétrica, telefonia e afins, deverá levar em conta e ser compatível a um plano de arborização urbana (exemplo dos projetos de arborização urbana que a COPEL utiliza em cursos e treinamentos de poda urbana).
40. Apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Largo quanto a aprovação do EIVI.
41. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeita a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
42. A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto 857/79 art. 7º parágrafo 2º.
43. A presente Licença Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 26, incisos I e II da Resolução CEMA 065/2008.
44. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação do empreendimento, que só poderá iniciar após a obtenção da Licença de Instalação, a ser emitida pelo IAP, de acordo com a Resolução CEMA 065/08, no seu art. 62 e 63.
45. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Local e data

CURITIBA, 19 de dezembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Edilaine Vieira da Silva
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamento Especiais - DIALE
IAP